



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras**

**Lei nº 2241 de 18 de setembro de 2006.**

**Estabelece normas de combate à prostituição infanto-juvenil, institui programas de educadores de rua e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu promulgo a seguinte ,

**LEI:**

**Art. 1º** – Fica determinado o cadastramento e a fiscalização de logradores públicos em todas as casas noturnas, boates e similares, visando o combate à exploração sexual infanto-juvenil, no Município de Vassouras.

**Art. 2º** – O Poder Executivo deverá designar, por Decreto, a Secretaria ou o departamento competente pela fiscalização de casa de tolerância, boates, lanchonetes, e similares para verificar a presença de crianças e adolescentes em risco de prostituição.

**§ 1º** – Caso sejam encontrados crianças e adolescentes nos locais citados no *caput* deste artigo, estes devem ser encaminhados ao Conselho Tutelar e outras entidades não governamentais, visando à reintegração das crianças e adolescentes que estão se prostituindo, às suas famílias.

**§ 2º** – O encaminhamento que trata o parágrafo anterior, não exclui as demais penalidades previstas na legislação federal, estadual e municipal.

**Art. 3º** – Fica a municipalidade autorizada a formar educadores de Rua, que deverão proceder a abordagem de crianças e adolescentes, buscando integrá-los à família, evitando assim a prostituição.

**Art. 4º** – Para dar combate a prostituição infantil na cidade, os educadores de rua deverão fazer visitas constantes aos terminais rodoviários e abordar meninos e meninas desacompanhadas de pais ou sem autorização destes, e encaminhá-los ao Conselho Tutelar.

**§ 1º** – As empresas de ônibus não poderão vender passagens intermunicipais, interestaduais e internacionais, e nem permitir o embarque de crianças e adolescentes desacompanhadas dos pais ou sem autorização destes, ou do juízo competente, cabendo nestes casos, e de imediato, comunicar a ocorrência ao Conselho Tutelar.

**§ 2º** – A não obediência ao disposto no parágrafo anterior deve ser denunciada ao Conselho Tutelar, e a empresa infratora sofrerá as sanções previstas na legislação federal e as constantes da regulamentação desta Lei pelo Poder Executivo.



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Vassouras*

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, em 18 de setembro de 2006.

  
Eurico Pinheiro Bernardes Junior  
Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei foi afixada em local próprio nesta Prefeitura em, 18 de setembro de 2006.



*Humberto Mandaro Sobrinho*  
*Secretário Municipal de Administração*